



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 786** 14 de janeiro de 2005.

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do que prevê a Constituição Federal, art. 37, inciso IX e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, na forma do que dispõe a Constituição Federal, Art. 37, inciso IX, o pessoal que se fizer necessário a continuidade dos serviços essenciais ao Município, nas áreas não contempladas pelo último concurso público, realizado em 05 de junho de 2003, pela Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.

Parágrafo Único- O pessoal contratado com base na presente lei, terá um contrato de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, uma única vez, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

2º - Fica vedada uma segunda prorrogação dos contratados de que trata o artigo anterior, a qualquer título.

3º - Cada caso de contratação temporária, depois da solicitação motivada pelo Secretário Municipal competente, será decidido pelo Prefeito Municipal, obedecendo os seguintes critérios:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO

I - Necessidade e excepcionalidade, para garantir temporariamente, o bom funcionamento daquele serviço público essencial;

II - Prova de capacitação da pessoa a ser contratada para o exercício da função, atestada por pessoa idônea, com reconhecido conhecimento na área;

III- Apresentação da carteira de trabalho e, nos casos de pensionistas de nível superior, prova de regularidade para com o exercício da profissão;

4º - O Prefeito, por decreto, estabelecerá a remuneração a ser paga a cada contrato temporário, de acordo com o serviço, a capacitação e a jornada de trabalho ou carga horária semanal, respeitado o princípio da isonomia.

5º - Os servidores inconstitucionalmente admitidos, sem o necessário concurso público, terão sua admissão declarada nula de pleno direito, por decreto do Prefeito Municipal, em consonância com o que dispõe a Constituição Federal do Brasil.

6º- As contratações temporárias, por sua excepcionalidade, começam a vigorar na data de apresentação do contrato de serviço.

7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 14 de janeiro de 2005.

  
Raimundo Dinardo da Silva Maia  
Prefeito Municipal